



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 3741/2000	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO

Comissão de Finanças e Tributação

Autor	Partido	UF	Página
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a redação dada ao § 2º do Art. 177 da Lei 6404/76, pelo art. 1º do Substitutivo da CEICT ao PL 3741/2000.

Justificativa

A prevalecer a redação proposta pelo substitutivo da CEICT para o §2º do art. 177, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial tributária que constitua o objeto da companhia, que prescreverem métodos ou critérios contábeis diferentes ou que determinarem a elaboração de outras demonstrações, não elidiriam nem modificariam a obrigação de elaborar as demonstrações financeiras em consonância com o disposto no *caput* do aludido artigo 177.

Essa redação colide frontalmente com a versão original do projeto, a qual previa às Companhias a faculdade de adotar em sua escrituração permanente as disposições de lei tributária ou especial. Trata-se de mais um ônus a ser imposto às sociedades mercantis, razão pela qual entendemos deva ser objetado o prefalado dispositivo.

PARLAMENTAR

14/03/2003
DATA